



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 2.243/87

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado, para os estabelecimentos bancários localizados no Município de Garça, o seguinte horário destinado ao atendimento público:

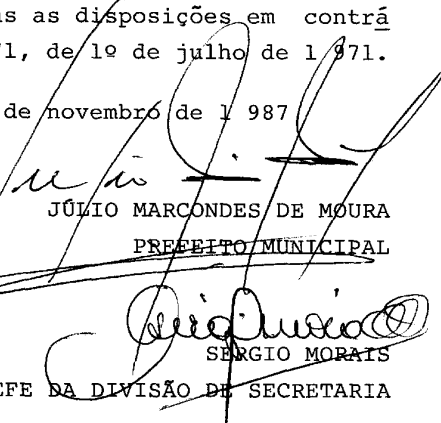
- de segunda à sexta-feira, abertura às 9 horas e fechamento às 16 horas.

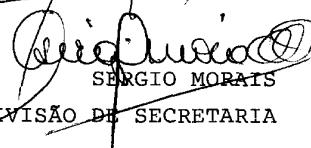
ARTIGO 2º - Aos infratores da presente lei será aplicada multa equivalente a 50 (cinquenta) OTNs - Obrigações do Tesouro Nacional, a qual será em dobro, em relação a última aplicada, nas reincidências.

ARTIGO 3º - Para fiscalização do cumprimento desta lei e aplicação da multa de que trata o artigo 2º, fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.326/71, de 1º de julho de 1971.

Garça, 05 de novembro de 1987


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-
So.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 2.243 / 87,
ratada, foi publicada no Jornal
Manhã de Júpiter
Edição de 8 / 11 / 87.
Gama, 20 / 12 / 87.

DIVIA DE SECRETARIA